RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Disciplina a realização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial executado por pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER**, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, considerando os termos dos artigos 2º, 123, 124, 125, 126 e 137 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, e de acordo com o deliberado na Primeira reunião Ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 12 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Resolução n. 05/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
II – para o transporte contínuo e gratuito dos próprios associados ou empregados, com pontos terminais, itinerário e horários estabelecidos, realizados por entidades privadas que não sejam de transporte de passageiros e entidades públicas (TSOC-II);";

Art. 2º As Autorizações de Transporte sem Objetivo Comercial expedidas para transporte contínuo de **clientes** de entidades privadas que não tenham como fim específico o transporte de passageiros permanecerão vigentes até a suas respectivas datas de termo;

Art. 3° As empresas que realizam o transporte sem Objetivo Comercial (TSOC) de seus funcionários por veículos próprios, somente serão consideradas como tal quando o veículo estiver incorporado no patrimônio da empresa, conforme cópia de contrato social a ser apresentado junto ao registro no setor competente do DETER e não ter em seu objetivo contratual o transporte coletivo de passageiros;

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.278, página 12 em 14/04/2016

Art. 4º As empresas que realizam o transporte sem objetivo comercial, são consideradas para fins de classificação junto ao DETER, empresas do tipo C;

Parágrafo primeiro: As empresas que realizam o (TSOC) de seus funcionários para registro e licença junto ao DETER, terão que atender todas as exigências para registro, igual as empresas do tipo C e ainda apresentar:

- Esquema detalhado do itinerário pretendido;

- Fotocópia do certificado de registros dos veículos emplacados que realizarão o serviço na categoria particular;

- Modelo da carteira ou crachá, ou uniforme que será utilizado para identificação de seus funcionários ou usuários;

- Apólice de seguros de responsabilidade civil objetiva (RCO);

- Cópia atualizada junto à Receita Federa do CNPJ da entidade pública ou privada;

Parágrafo segundo: O DETER poderá cancelar a licença sem objetivo comercial, se comprovado via fiscalização, ou denúncia fundamentada, que a presente resolução não está sendo obedecida pelo transportador;

Art. 5º É considerado transporte sem objetivo comercial (TSOC), a empresa que transportar apenas seus funcionários sendo provado através de: Lista de passageiros ou crachá de identificação do funcionário;

Art. 6º A partir da publicação desta resolução as empresas que fazem o transporte sem objetivo comercial, seguirão as regras previstas na Lei n°. 13.979/2007, art. 1° parágrafo único, tendo o prazo de 365 dias para a empresa realizar os ajustes quanto à idade de frota, para ficar em conformidade com esta resolução. A empresa estará impedida de realizar o registro no DETER se não estiver em conformidade com a Lei 14.219/2007, art. 2, parágrafo único e Decreto Lei 12601/80 após este período de 365 da data da publicação desta resolução;

Art. 7º Os veículos de empresas que busquem registro junto ao DETER, sendo transporte sem objetivo comercial, sujeitam-se as demais regras das empresas tipo C, com os mesmos requisitos mínimos após o prazo de 365 dias desta resolução para se ajustar e demais condições previstas no decreto 12601/1980 ou que suceder;

Art. 8º Os veículos utilizados na execução deste serviço, deverão ter a idade máxima de 15 anos e condições previstas para empresa tipo C, tendo o prazo do art. 7 para se ajustar as definições desta resolução;

Art. 9º As empresas que realizam o TSOC (Transporte sem objetivo Comercial), ficam desde já obrigadas a acatar Resolução 11/2015 e outras determinações para as empresas categoria tipo C, para maior integridade e segurança do usuário, no seu prazo e condição de contratação;

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2016.

JOÃO CARLOS ECKER
Presidente